



## PROCURADORIA JURÍDICA DE MARMELÓPOLIS

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)98869-8642 - danielgicovate@uol.com.br

PARECER JURIDICO N° 181/2024

Trata-se de parecer jurídico relativo ao recurso interposto pela empresa IMG HEALTH LTDA em face da empresa PROSERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA sob alegação de não mais ser ME/EPP.

Trata-se de recurso interposto em face a empresa PROSERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA sob alegação que a mesma poderia ter ultrapassado o teto para ME/EPP, já que deixou claro que presta serviços e tem contratos firmados com terceiros.

A recorrente requereu diversos documentos que comprovassem que a empresa recorrida esta enquadrada com ME/EPP.

A empresa recorrida apresentou contra - razões sem juntar qualquer documento comprobatório de sua condição de ME/EPP, somente alegando que ter diversos contratos firmados não resulta em valores que ultrapassem o limite legal, repita-se sem qualquer prova.

A pregoeira em sede de diligencias requereu que requerido apresentasse o balanço patrimonial e demonstrativo de resultados dos últimos exercícios, que comprovassem que a receita bruta da empresa estria dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, documentos estes enviados ao contador para análise e emissão de parecer.

O contador deixou claro que com os documentos apresentados a empresa recorrida esta enquadrada como ME/EPP, razão esta que no que toca o recurso pela desclassificação da mesma, deverá ser negado.

Assim está procuradoria com fundamento no parecer do Contador Municipal emite parecer pela permanência no certame da empresa recorrida e pela continuidade do procedimento licitatório.



## **PROCURADORIA JURIDICA DE MARMELÓPOLIS**

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)98869-8642 - danielgicovate@uol.com.br

Sendo este meu parecer,

Marmelópolis, 23 de agosto de 2024.

**DANIEL GICOVATE**  
**PROCURADOR DO MUNICIPIO**  
**OAB/MG 92.793**